



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF**

Parecer n° 26/2016/SEJUR/FAUF

Dispensa n. 06/2016



PARECER

Trata-se de solicitação de compra de materiais descritos nas SDs de fls. 15/17, conforme também especificados na justificativa técnica de fls. 18, da empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda.

A Coordenadora do Projeto, considerando a necessidade da aquisição dos materiais, apresenta justificativa, assim dispondo:

“... Por meio desta justifico a aquisição do material consumível abaixo descrito, que compõem a SD 4332/2016. Trata-se de materiais destinados unicamente à pesquisa realizada no Projeto supracitado, incluindo atividades como coleta e preparo de amostras, análises químicas, medições com sondas em campo e armazenamento de reagentes, dentre outros. Alguns materiais constantes da listagem abaixo são específicos para utilização com equipamentos que já possuímos e usamos no desenvolvimento do trabalho (eg. Colunas de cromatografia, membranas, termômetros) e, portanto, não podem ser adquiridos de qualquer fornecedor, sob risco de incompatibilidade e/ou mau funcionamento dos mesmos, com implicações graves para a realização das análises e obtenção dos resultados esperados”.

Em regra, as contratações com recursos públicos devem ser realizadas mediante procedimento licitatório, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade, devidamente justificados e de acordo com a prescrição legal.

A contratação via dispensa licitatória que se pretende está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 que dispõe ser dispensável a licitação “XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do **caput** do art. 23”.

Traça, portanto, o inciso referido, as balizas para a regular contratação com base no seu postulado. O objeto deve ser bem para pesquisa e desenvolvimento. A finalidade ou destinação do bem e insumo deve ser exclusivamente para a pesquisa científica e tecnológica. Nesse sentido, o primeiro ponto é o fundamental no que diz respeito à aplicação da referida dispensa é a análise da viabilidade ou não do procedimento tendo como ponto de partida a destinação do bem. A Lei federal de licitação deixa claro que a aquisição deve ser para pesquisa e desenvolvimento.

Tal requisito deve ser atestado pelo Coordenador do Projeto, condição que foi preenchida às fls. 27.

Sobre a contratação direta, leciona Marçal Justen Filho:

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350



“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200)

Nesse sentido, teço as seguintes considerações:

Constam nos autos

- Convênio;
- SD;
- Justificativa de aquisição;
- Proposta;
- Declaração do Coordenador do Projeto;
- Declaração Sicaf;
- Declaração Ceis;
- CNDT;
- Portaria;
- Orçamentos;

Nesse sentido, sobre a instrução do processo teço as seguintes considerações:

- Verifico que a aquisição dos materiais será realizada de forma parcelada. Considerando o que consta na justificativa técnica da Coordenadora do Projeto ressalto que os materiais e equipamentos com definição de marca e representação exclusiva deverão ser adquiridos em outro procedimento, com a documentação instrutória adequada.
- Certificar se as cotações de preço possuem identidade em relação ao material solicitado nas SDs e se referem ao mesmo objeto;
- Certificar ainda sobre a existência do item solicitado no plano de trabalho;
- Certificar se os orçamentos apresentados são independentes, se as Empresas não são do mesmo grupo econômico e se os sócios não apresentam parentesco.
- Diligenciar para comprovação real dos preços de mercado;
- As propostas juntadas aos autos que não estiverem assinadas deverão estar acompanhadas do e-mail de encaminhamento da proponente. O mesmo deve ser aplicado aos demais documentos xerocopiados sem o original;

São essas as considerações, S.M.J.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 14 de julho de 2016.

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CAB/MG - 111.330